

INFORME JURÍDICO

22 de abril de 2020

Publicada Nota Orientativa com o procedimento a ser seguido pelas empresas, abrangidas pelo eSocial, para deduzirem os primeiros quinze dias do salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pela Covid-19.

A Lei n 13.982, de 02 de abril de 2020, possibilitou, por meio do seu art. 5°, que a empresa poderá deduzir o valor pago ao empregado, referente aos primeiros 15 dias de seu afastamento, em razão da Covid-19, da contribuição previdenciária devida, até o limite do teto do INSS. Desta forma, a empresa deverá arcar com os primeiros 15 dias de afastamento do empregado em decorrência do Covid-19 e, posteriormente, poderá realizar a dedução.

Com isso, para atender ao acima exposto, foi publicada a Nota Orientativa nº 2020.21 no sítio eletrônico do eSocial. O referido normativo traz o procedimento que as empresas, abrangidas pelo eSocial, deverão seguir para realizarem a dedução dos 15(quinze) primeiros dias do salário do trabalhador, afastado em função da Covid-19.

Para tanto, a empresa deverá realizar o pagamento de todo salário do empregado e deduzir os primeiros 15 (quinze) dias das contribuições previdenciárias devidas, devendo observar o limite máximo do salário-de-contribuição, de acordo com a descrição abaixo:

- "a) A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição;
- b) Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família), a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição."

A Nota Orientativa informa que não ocorrerá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, juntamente com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. Nessa ordem, a Receita Federal do Brasil fará a diferenciação dos benefícios, a partir do código da tabela de natureza de rubrica comunicada no eSocial.

Para maiores esclarecimentos, podem entrar em contato com:

 Natali Camarão - Gerente Jurídica da FIEC. ncnunes@sfiec.org.br